

TERMO DE COMPROMISSO ACT 2019/2020 ELETROSUL (INTERSINDICAL)

CLÁUSULA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Proposta SINTEC-RS
1.ASSISTÊNCIA JURÍDICA Os/as empregados/as que possuam designação para desempenharem atribuições de leiloeiro, membro de comissão de licitação, gestor de contrato e pregoeiro, bem como aqueles que tenham competência para aprovação de atos decorrentes de processos licitatórios, nos termos da tabela de Níveis e Limites de Competência e Responsabilidade - NLCR e, os que direta ou indiretamente participem destes processos, terão garantidos pela ELETROSUL assistência jurídica, sem ônus para os mesmos, em caso de questionamentos administrativos e judiciais, salvo quando comprovado que os atos praticados por estes forem manifestamente ilegais ou contrários aos interesses da Empresa.	Não renovada	Instrumento exauriu sua eficácia. Não recepcionado pelo item 10 do TC Nacional Condição objeto da Norma de Gestão Empresarial NG-119 1 FINALIDADE Estabelecer, de acordo com os termos dos artigos 29 e 51, do Estatuto Social da Eletrobras e, em conformidade no disposto no artigo 3º do Estatuto Social da CGT Eletrosul, diretrizes para a assistência jurídica aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa, bem como aos empregados e ex-empregados formalmente investidos de competência por delegação dos administradores, e àqueles no exercício regular das suas atribuições, na defesa em processos administrativos e judiciais instaurados contra eles, observando-se as disposições do item 5.3 desta norma.	Concorda com a proposta da empresa
2.EXTENSÃO DO ABONO PREVISTO NA NG 10, ITEM V, SUBITEM 33, LETRA “a” A Eletrosul concorda em abonar as 4 horas mensais previstas na NG 10, Item V, Subitem 32, unificando, dessa forma, a prática estabelecida no subitem 33, letra “a”, da referida norma.	Não renovada	Instrumento exauriu sua eficácia. Não recepcionado pelo item 10 do TC Nacional	Concorda com a proposta da empresa

